



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO N.º 57, de 29 de maio de 2003.

Dá nova redação aos incisos I e IV, do art. 1º, da Deliberação nº 28, de 11/07/03, do CETRAM.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-CETRAM/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-C.T.B., e considerando o que ficou decidido na 40ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de maio de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I e IV, do art. 1º, da Deliberação nº 28, de 11/07/03, do CETRAM, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – “Mudou-se” e “desconhecido” : Com base no art. 282, § 1º, do C.T.B., a notificação será considerada válida.”

“IV – “Ausente”, “recusado” e “falecido”: Publicação de edital.”

Parágrafo único. No caso da notificação recusada, protocolado recurso junto à JARI, antes da publicação de edital, fica suprida a ausência de notificação, com observância da Deliberação nº 56 deste Conselho.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do CETRAM/MG, em Belo Horizonte, aos 29 de maio de 2003.


OTTO TEIXEIRA FILHO
CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRESIDENTE DO CETRAM/MG